



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2018**

Autor do Projeto

Vereador: Paulo Sérgio de Toledo Costa

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
“ASSOCIAÇÃO DE CULTURA SOCIAL E  
DE INCLUSÃO SOCIAL - COMUNIDADE  
TERAPÊUTICA RESIGNIFICAR”, EM SÃO  
JOÃO DO FRADE, NESTE MUNICÍPIO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele, em seu nome, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Itapemirim, a “ASSOCIAÇÃO DE CULTURA SOCIAL E DE INCLUSÃO SOCIAL - **COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESIGNIFICAR**”, entidade civil de interesse público, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, fundada em 03 de dezembro de 2014, inscrita sob o CNPJ nº 21.585.490/0001-05, com sede e foro neste Município.

**Art. 2º.** Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I. altere a finalidade para a qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II. modifique seu estatuto ou sua denominação dentro de trinta dias contados da averbação do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, e não o comunique ao Órgão competente do Município;
- III. seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- IV. utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- V. promova atos de desordem ou de incentivo à desobediência civil.

**Art. 3º.** Fica o Executivo Municipal responsável por adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

**Art. 4º.** O Poder Executivo atribuirá competência a um de seus órgãos, afim de que realize a fiel fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 1º de outubro de 2018.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Vereador – PMN



## JUSTIFICATIVA

Submeto à consideração dos meus nobres colegas desta Casa de Leis, para fins de apreciação e pretendida aprovação, o incluso Projeto que dispõe sobre a Utilidade Pública da “Associação de Cultura Social e de Inclusão Social - **Comunidade Terapêutica Resignificar**”, na localidade de São José do Frade, neste Município.

A **Comunidade Terapêutica Resignificar**, é uma instituição sem fins lucrativos, inscrita no conselho municipal de assistência social, que presta serviço à comunidade durante aproximadamente 04 (quatro) anos, por meio da oferta de tratamento para pessoas em situação de uso indevido ou dependência de substâncias psicoativas (SPA) e suas famílias, de forma gratuita.

O termo “comunidade terapêutica (CT)” foi primeiro usado pelo Dr. Maxwell Jones (médico psiquiatra) que dirigia o hospital Dingleton, na Escócia, quando percebido que a psiquiatria tradicional parecia não ser suficiente para recuperação dos pacientes. Para solucionar esse problema convidou vários profissionais, formando uma equipe multidisciplinar para o que chamou de “reunião mundial”, visando desmistificar a imagem autoritária dos profissionais que atuavam nos hospitais, inserindo a abordagem na ideia da autoajuda, de ajuda mútua. Em 1940 foi desenvolvida a primeira CT na Inglaterra.

Nos anos de 1970 a Comunidade Terapêutica chega ao Brasil, porém sem regulamentação. Em 2001 foi adotada pela ANVISA a Resolução RDC 101/01 como Regulamento Técnico para o Funcionamento das Comunidades Terapêuticas – Serviços de Atenção às Pessoas com Transtornos decorrentes do Uso ou Abuso de Substâncias Psicoativas, segundo modelo Psicossocial.

A dependência química, enquanto uma das expressões da questão social vai ao encontro dos quadros de opressão, miserabilidade e exclusão social que compõem a realidade de uma considerável parcela da população brasileira. Sendo assim, o fenômeno da dependência química não deve ser compreendido sem levar em consideração os aspectos macrossociais que se apresentam à realidade desse sujeito. Ao mesmo tempo, estes aspectos estão atrelados às circunstâncias psíquicas e existenciais que revelam as particularidades desses indivíduos e a relação que os mesmos estabelecem com as drogas.

Portanto, torna-se necessário articular a dimensão social às singularidades do sujeito, para que as intervenções sejam bem-sucedidas e, efetivamente, apontem caminhos viáveis para a reinserção social.

Nesse contexto, visando uma estratégia de prevenção secundária, a **Comunidade Terapêutica Resignificar** presta serviço de atenção à pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso de substâncias psicoativas (SPA), em regime de residência, com adesão voluntária, segundo modelo psicossocial, que tem por função a oferta de um ambiente protegido, técnica e eticamente orientado, que fornece suporte e tratamento aos usuários abusivos e/ou dependentes de substâncias psicoativas, do sexo masculino, acima de 18 anos de idade, durante período estabelecido de acordo com programa terapêutico adaptado as necessidades de cada caso.



Oferece uma rede de ajuda no processo de recuperação das pessoas, resgatando a cidadania, buscando encontrar novas possibilidades de reabilitação física e psicológica e de reinserção social.

A qualidade do serviço prestado pode ser atestada por meio de visita *in loco*, relatórios técnicos, prontuários, encaminhamentos, declarações e registro fotográfico.

A missão institucional é proporcionar possibilidade de estabelecimento de novo projeto de vida aos dependentes químicos, bem como contribuir de maneira especial para sociedade em geral, no âmbito da redução da violência e combate ao tráfico de drogas.

Pela relevância do projeto desenvolvido pela instituição, este vereador apresenta esta propositura, que declara a Associação de Cultura Social e de Inclusão Social-**Comunidade Terapêutica Resignificar** como de utilidade pública.

Submetemos a presente propositura aos nobres Edis desta Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação.

Itapemirim-ES, 1º de outubro de 2018.

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Vereador – PMN

## Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>21.585.490/0001-05</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>03/12/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE CULTURA SOCIAL E DE INCLUSAO SOCIAL - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b> <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>DT SAO JOSE DO FRADE</b>	NÚMERO <b>SN</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>29.330-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SAO JOSE DO FRADE</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMIRIM</b>	UF <b>ES</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FACILITTACONTABILIDADE@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(28) 3036-2777</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/12/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/03/2015** às **18:15:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso,

Acesse o link



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Estado do Espírito Santo

# ALVARÁ

Nº: 000003

Para : LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO 2018

21585490000105

Nome : ASSOCIAÇÃO DE CULTURA SOCIAL E DE INCLUSAO SOCIAL - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR

Endereço : RUA DT SAO JOSE DO FRADE, SN, , SAO JOSE DO FRADE ITAPEMIRIM

Atividade : 87.20-4-99 ATIVIDADES DE ASSISTENCIA PSICOSSOCIAL E A SAUDE A PORTADORES DE DISTURBIOS PSIQUICOS, DEFICIENCIA MENTAL E DEPENDENCIA QUIMICA NAO ESPECIFICADAS ANTE

Inscrição : Cad. econômico 0000005048

Restrições:

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do 3º Distrito de Itapecoá  
Rodovia Br101, Km 400-Itapecoá-Itapemirim-ES-Tel. (28) 3533-4004  
Francisco F. Lima-Oficial Interino-Fernanda S. Schuina Oficiala Substituta  
AUTENTICACAO - Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original  
apresentado autenticando-a nos termos do Art 7º - V da Lei 8.935/1994.  
Em Test da verdade. Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2018. 11:11:37.

Fernanda Sara Schuina - Oficiala Substituta  
Selo: 022491.UYL1713.00279. consulte autenticidade em www.ties.jus.br  
Evoluementos: R\$ 2.83 Encargos: R\$ 0.84 Total: R\$ 3.67

OBSERVACAO: EXPOR SEMPRE EM LOCAL VISIVEL

Em caso de paralizacao da Atividade, comunicar no prazo maximo de 30 dias (Lei 012/2005)

Data : Itapemirim - ES, 23 de janeiro de 2018

Validade : Até 31 de dezembro de 2018

Visto

Fernanda de Almeida Viana Farah  
Diretora de Departamento  
de Coordenação Econômica



DESENVOLVIMENTO E GRANDEZA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Secretaria Municipal de Saúde

Serviço de Vigilância Sanitária

# LICENÇA SANITÁRIA

Inicial:  
Renovação: X  
Provisório:

Processo: 36262/17  
Data: 12/12/2017  
Vigência: 2018

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA SOCIAL E DE INCLUSÃO SOCIAL – COMUNIDADE TERAPÊUTICA RESIGNIFICAR  
Nome Fantasia: COMUNIDADE TERAPÊUTICA - RESIGNIFICAR  
Atividade: Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificados anteriormente  
CNPJ/CPF: 21.585.490/0001-05  
Endereço: DT. SÃO JOSÉ DO FRADE, S/N  
Bairro: SÃO JOSÉ DO FRADE  
Município: ITAPEMIRIM

O Serviço de Vigilância Sanitária resolve conceder Licença Sanitária ao estabelecimento citado, após vistoria de suas dependências, que se encontram conforme as legislações sanitárias vigentes.

ITAPEMIRIM-ES, 23 DE JANEIRO DE 2018.

VALIDADE: 31 DE DEZEMBRO DE 2018.

Júlio César de Almeida  
Secretaria Municipal de Saúde  
PMI Dec. Nº 357/2017

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Este documento deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público e à fiscalização;
- 2 - A presente licença deverá ser renovada anualmente, observando seu prazo de validade;
- 3 - O presente documento poderá ser cancelado caso o estabelecimento deixe de atender a legislação sanitária vigente;
- 4 - Dispositivo legal: Lei Municipal Nº 1.464/97, Lei Estadual Nº 6.066/99 e Lei Federal Nº 6.437/76.

Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato do 3º Distrito de Itapemirim-ES, Lei. (28) 3533-6004  
Rodovia BR-101, Km 400 - Itapemirim-ES  
Francisco F. Lima - Oficial Interino-Fernanda S. Schuina - Oficiala Substituta  
AUTENTICADO - Certificado que esta cópia é reprodução fiel do original  
apresentado autenticando-a nos termos do Art. 7º - V da Lei 8.933/1994.  
Em Teste da verdade. Itapemirim-ES, 24 de janeiro de 2018. 11/11/2018  
NOLUCASMBR

Estatuto da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social



COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR

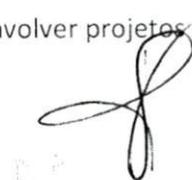
Capítulo I - Da denominação, duração, fins, natureza e sede.

**Artigo 1º** - A Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, é uma entidade sem fins econômicos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

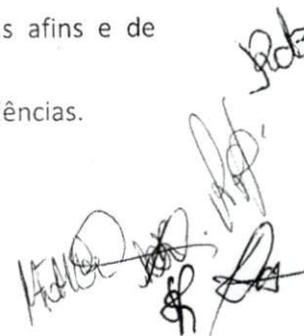
**Artigo 2º** - A sede da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social – COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, fica no Distrito de São Jose do Frade, s/n, Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, CEP 29.330-000.

**Artigo 3º** - As finalidades da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR consistem em:

- 3.1. Promoção gratuita da educação;
- 3.2. Ampliação da atividade educacional, visando um caráter de educação permanente e integral por meio do esporte;
- 3.3. Promover a consciência da prática esportiva como atividade necessária ao bem estar individual e coletivo;
- 3.4. Na área cultural promover artes cênicas, audiovisual, música, artes visuais, humanidades, artes integradas e a preservação do patrimônio cultural.
- 3.5. Promoção da assistência social;
- 3.6. Desenvolver programas e projetos de cultura, atividade física, esporte e lazer como parte da adequação das empresas para obtenção da certificação social;
- 3.7. Promoção do voluntariado;
- 3.8. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- 3.9. Apoio para elaboração de novos programas de saúde e bem estar, atuando junto a setores governamentais e não governamentais;
- 3.10. Prevenir a desnutrição em crianças e jovens, através da reeducação alimentar, higiene, conservação e manipulação de alimentos;
- 3.11. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- 3.12. Promoção de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio e emprego;
- 3.13. Desenvolver atividades com as associações de bairro, entidades de classe e instituições para geração de emprego e renda;
- 3.14. Organizar e desenvolver atividades como: debates, feiras, seminários, cursos, treinamentos, congressos, eventos, capacitação e atualização profissional;
- 3.15. Estabelecer intercâmbios com entidades nacionais e internacionais áreas afins e de caráter similar.
- 3.16. Desenvolver projetos culturais e esportivos voltados para pessoas com deficiências.



Dr. Rubens Costa...



3.17. Promover a inserção de pessoas com deficiência e jovens de baixa renda no mercado de trabalho.

3.18. Prevenção e recuperação de usuários de drogas e demais dependentes químicos, em geral;

3.19. Prestar apoio médico, psicológico, moral, humano e jurídico a usuários de drogas e demais dependentes químicos em geral;

3.20. Promoção do combate à exclusão social com finalidade de promover a reintegração social;

3.21. Desenvolvimento de programas que beneficiem os atendidos, com ênfase na ressocialização, tais como a prática de esportes, atividades culturais, de lazer e recreação.

**Artigo 4º** - O prazo de duração da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, é indeterminado.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir as suas finalidades, a Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

**Artigo 6º** - A Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social -, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 7º** - A COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR desenvolve suas atividades em todo território nacional em forma de filial, licenciada ou franqueada, e para cumprir suas finalidades, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Departamentos, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

## Capítulo II - Dos associados

**Artigo 8º** - O quadro de associados da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR é constituído da seguinte classificação;

8.1 - associado fundador,

8.2 - associados efetivos,

8.3 - associado contribuinte,

8.4 - associados institucionais,

8.5 - associados beneméritos,

8.6 - associados patrocinadores,

8.7 - associados profissionais,

8.8 - associado voluntário;

**Artigo 9º** - É associada fundadora pessoa física presente na Assembleia de constituição, e que venha a pagar anuidades.



**Artigo 10º** - É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, por prazo não inferior a três (3) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11º** - É associado contribuinte, pessoa física, que venha a solicitar sua adesão, após Assembleia de constituição e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12º** - É associado institucional todas as entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e setor governamental, que venha a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 13º** - É associado benemérito, pessoa física, que por doações e contribuições, venha a ser agraciado pela Assembleia Geral a titulação, estando isento de pagamento de anuidades.

**Artigo 14º** - É associado patrocinador, pessoa jurídica que patrocinam as atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, de forma constante ou periódica.

**Artigo 15º** - É associado profissional, pessoa físicas, profissional de diversos segmentos que venha a ter interface, com as atividades e objetivos da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, e não pagam anuidade.

**Artigo 16º** - É associado voluntário, pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea e estando isento de pagamento de anuidade.

**Artigo 17** - Uma pessoa poder pertencer a mais de uma categoria de associado.

### Capítulo III - Da admissão, suspensão, exclusão e demissão.

**Artigo 18** - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado do seu numero de matricula e categoria a que pertence.

**Artigo 19** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação e convite, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração para sua homologada pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de três (3) anos de associado, conforme tenha atendido o artigo 10 do presente estatuto.

**Artigo 20** - Quando uma associada infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma;

20.1 – advertência por escrito,

20.2 – suspensão dos seus direitos por tempo determinado,

20.3 – exclusão do quadro de associado.

**Artigo 21** - A advertência, por escrito, poderá ser realizada pelo Conselho de Administração,





Secretaria Executiva e pelos coordenadores de Departamentos, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 22** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, com exposição de motivos.

**Artigo 23** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 24** - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito o defeso na Assembleia.

**Artigo 25** - O associado excluído poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, após três (3) anos de afastamento.

**Artigo 26** - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e Departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

**Artigo 27** - Para demissão espontânea do associado o mesmo basta encaminhar a sua solicitação do afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Secretaria da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 28** - O retorno do associado que tenha solicitado sua demissão, sem motivos administrativos, poderá solicitar o seu retorno, devendo obedecer ao artigo 18 do presente estatuto.

#### Capítulo IV - Dos direitos e deveres do associado

**Artigo 29** - São direitos do associado;

29.1 – frequentarem a sede da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

29.2 – usufruir os serviços oferecidos pela COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

29.3 – participar das Assembleias,

29.4 – manifestar sobre os atos e decisões e atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

29.5 – aos associados fundadores e efetivos de candidatar,

29.6 – participar com apresentação de projetos e programas.

**Artigo 30** - São deveres do associado;

**Artigo 30** - São deveres do associado;

30.1 – acatar as decisões da Assembleia,

30.2 – atender os objetivos da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

30.3 – zelar pelo nome da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

30.4 – participar das atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,

30.5 – contribuir na apresentação de projetos e programas.

Dr. Fabiano Pimentel  
Assessor  
12.6.2020

Recb.  
Ass.  
Ass.  
Ass.

010.000.026.167

16



**Artigo 31** - Aos associados fundadores e efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos dos Conselho de Administração e fiscal, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 32** - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- 32.1 – serviços de voluntariado,
- 32.2 – realização de eventos de confraternização,
- 32.3 – grupos de estudos e pesquisas,
- 32.4 – demais atividades de interesse dos associados.

**Parágrafo único;**

Para realização das atividades, o grupo deverá indicar dois responsáveis pela coordenação das atividades e encaminhar a proposta da atividade para ser submetido à aprovação do Conselho de Administração, respeitando o presente estatuto e demais normas pertinentes.

**Capítulo V - Da estrutura administrativa**

**Artigo 33** – A COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, é composto de seguintes órgãos para sua administração;

- 33.1 – Assembleias,
- 33.2 – Conselho de Administração,
- 33.3 – Conselho dos profissionais,
- 33.4 – Conselho Fiscal,
- 33.5 – Secretaria Executiva,
- 33.6 – Departamentos,
- 33.7 – Comissão.

**Artigo 34** - As Assembleias poderão ser Geral Ordinária, Extraordinárias ou parciais, sendo órgão supremo de decisão.

**Artigo 35** - O Conselho de Administração é constituído de quatro (4) cargos, eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 36** - O Conselho dos profissionais é constituído de representante de categoria profissional e das instituições do terceiro setor que venha compor os trabalhos.

**Artigo 37** - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização, sendo composto no mínimo de dois (2) membros, eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 38** - A Secretaria Executiva é contratada e remunerada, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 39** - Os Departamentos são projetos e programas, que constituem os trabalhos, podendo ser voluntariado ou contratado, conforme atividades, sendo coordenado por associado.

Dr. Roberto César Pinheiro  
ADVOGADO  
OAB/SP 123.456

RecB.  
H. [Signature]  
[Signature]  
[Signature]

**Artigo 40** - A Comissão é grupo de trabalho de tempo e atividade determinada, para assessorar os Conselhos e os Departamentos, podendo ser constituído de associado ou não.

#### **Capítulo VI - Das Assembleias**

**Artigo 41** - A Assembleia Geral é o órgão de decisão supremo da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, podendo ser Ordinária, Extraordinária ou parcial.

**Artigo 42** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

**Artigo 43** - Compete à Assembleia Geral Ordinária;

43.1 – eleger membros do Conselho de Administração, Técnico e Fiscal,

43.2 – aprovar planos de trabalho,

43.3 – aprovar balanço e contas.

**Artigo 44** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 45** - Compete à Assembleia Geral Extraordinária;

45.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônios,

45.2 – dissolução da entidade,

45.3 – alterar ou reformar o presente estatuto,

45.4 – demais assuntos de relevância.

**Artigo 46** - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma;

46.1 – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de oito (8) dias corridos,

46.2 – por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de dez (10) dias corridos,

46.3 – por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos.

**Artigo 47** - As deliberações das Assembleias poderão ser da seguinte forma;

47.1 – na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos,

47.2 – a segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

#### **Parágrafo único:**

As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terço (2/3) dos presentes, conforme determinado no Código Civil.

**Artigo 48** - No edital de convocação das Assembleias deverão conter:

48.1 – data da Assembleia,

48.2 – horário da Assembleia,

48.3 – local com endereço completo,

48.4 – pauta da Assembleia.

**Artigo 49** - O Conselho dos profissionais e os Departamentos poderão realizar Assembleias Parciais, para deliberação de seus assuntos internos.

**Artigo 50** - As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou Departamento, não sendo válido como Assembleia Geral da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Parágrafo único:**

As decisões das Assembleias Parciais deverão ser encaminhadas ao Conselho de Administração ou a Secretaria Executiva.

**Artigo 51** - As Assembleias poderão ser convocados pelo

51.1 – Conselho de Administração,

51.2 – Conselho Fiscal,

51.3 – pelos Departamentos,

51.4 – pelo Conselho dos profissionais,

51.5 – por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 52** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar, respeitando as regras determinadas no regimento interno.

**Parágrafo único:**

Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

**Artigo 53** - As Assembleias são abertas à participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

**Artigo 54** – A seção de uma Assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada suas atividades para outra data, caso seja necessário, sem nova convocação, bastando apenas à aprovação dos presentes.

**Capítulo VII - Do Conselho de Administração**

**Artigo 55** - O Conselho de Administração é composto de seguintes cargos;

55.1 – presidente,

55.2 – secretário,

55.3 – tesoureiro,

55.4 – suplente.

**Artigo 56** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo dos seus direito, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Artigo 57** - Compete ao Conselho de Administração;

57.1 – representar a COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR nos seus atos,

57.2 – convocar Assembleias,

Delegado  
10  
0487/2002

Recb.  
H. B. B.  
R. B. B.

- 57.3 – constituir, consorciar, unificar e dissolver Departamentos,
- 57.4 – contratar e demitir funcionários,
- 57.5 – montar planos de trabalho,
- 57.6 – constituir Comissões,
- 57.7 – administrar a Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 58** - Compete ao presidente do Conselho de Administração;

- 58.1 – representar a COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,
- 58.2 – presidir reuniões e Assembleias,
- 58.3 – assinar documentos, recebimentos e pagamentos,
- 58.4 – administrar a Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, em conjunto com a Secretaria Executiva,
- 58.5 - responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 59** - Compete ao secretário do Conselho de Administração;

- 59.1 – secretarias reuniões e Assembleias,
- 59.2 – arquivar documentos e correspondências,
- 59.3 – manter sobre sua guarda os livros da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR,
- 59.4 – substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 60** - Compete ao tesoureiro do Conselho de Administração;

- 60.1 – organizar a contabilidade,
- 60.2 – substituir o presidente nas suas faltas ou impedimento,
- 60.3 – assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos,
- 60.4 – montar o balanço anual e os balancetes.

**Artigo 61** - Compete ao suplente do Conselho de Administração, substituir o secretário, nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 62** - Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

#### Capítulo VIII - Do Conselho dos profissionais

**Artigo 63** – O conselho dos profissionais é constituído pelos profissionais da área de esporte, saúde, cultura e meio ambiente, lotado na COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, sendo composto de três (03) membros eleitos entre os profissionais, com mandato de um (1) ano, com direito à reeleição com seguintes cargos:

- 63.1 – um coordenador,
- 63.2 – dois adjuntos.

**Artigo 64** – Compete ao conselho dos profissionais:

- 64.1 – definir programas e projetos,
- 64.2 – planejamento das atividades,
- 64.3 – propor formas de trabalho,
- 64.4 – assessorar e orientar a formulação de programas e projetos,
- 64.5 – convocar reuniões e assembleias.

Dr. Fabiano Costa Pimentel  
ADVOCADO  
OAB-ES 9.532



Recb. Joseph  


**Artigo 65** – Compete ao coordenador do conselho dos profissionais:

- 65.1 – organizar calendário de reuniões,
- 65.2 – convocar e presidir reuniões e assembleias,
- 65.3 – coordenar as atividades do conselho.

**Artigo 66** – Compete aos adjuntos:

- 66.1 – secretarias os trabalhos do conselho,
- 66.2 – substituir o coordenador nas suas faltas e impedimentos,
- 66.3 – manter atas e documentos.

**Artigo 67** – Os membros do conselho dos profissionais poderão participar das reuniões do conselho de administração e do conselho fiscal da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

#### Capítulo IX - Do Conselho Fiscal

**Artigo 68** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (2) membros eleitos entre os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, com mandato de três (3) anos, com direito à reeleição.

**Parágrafo único:**

Os cargos do conselho fiscal são constituídos de um (1) titular e um (1) suplente.

**Artigo 69** - Compete ao Conselho Fiscal;

- 69.1 – fiscalizar os balancetes e balanços anuais,
- 69.2 – manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios,
- 69.3 – convocar reuniões e Assembleias,
- 69.4 – manifestar sobre conduta dos associados.
- 69.5 – manifestar sobre planos de trabalho,
- 69.6 – constituir Comissões.

**Artigo 70** - Ao titular do Conselho Fiscal, compete;

- 70.1 – convocar e presidir reuniões e Assembleias,
- 70.2 – assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal,
- 70.3 – representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração ou Técnico,
- 70.4 – convocar Comissões.

**Artigo 71** – Ao suplente do Conselho Fiscal compete;

- 71.1 – substituir o presidente nas faltas e impedimentos,
- 71.2 – secretariar as reuniões e Assembleias,
- 71.3 – manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal.

**Artigo 72** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

#### Capítulo X - Da Secretaria Executiva

Dr. Fabiano ... mentel  
01/01/2011

Reds.  
[Handwritten signatures and initials]

**Artigo 73** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de Departamentos e dos programas e projetos.

**Artigo 74** - A Secretaria Executiva poderá ser ocupada por pessoa remunerada, podendo ser associada da entidade ou não.

**Parágrafo único:**

Caso um associado venha a ocupar o cargo na Secretaria Executiva, terá seus direitos suspensos, enquanto estiver no cargo, não podendo votar nas Assembleias.

**Artigo 75** - Compete à Secretaria Executiva;

75.1 – acompanhar os trabalhos dos Departamentos,

75.2 – cadastrar documentação e encaminhar para segmentos interessados,

75.3 – administrar COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR sob comando do Conselho de Administração,

75.4 – organizar os planos de trabalho,

75.5 – buscar formas de atualização.

**Artigo 76** - A Secretaria Executiva deverá reunir-se semanalmente com os Departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.

**Capítulo XI - Dos Departamentos**

**Artigo 77** - A constituição, dissolução ou fusão, dos Departamentos, é de competência do Conselho de Administração, que serão propostos baseando-se nos procedimentos, planos de trabalho e de projetos ou programas apresentados pelos mesmos.

**Artigo 78** - Os Departamentos poderão montar sua estrutura administrativa conforme sua necessidade e capacidade financeira.

**Artigo 79** - Cada Departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submetê-lo a aprovação do Conselho de Administração.

**Parágrafo único**

Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho de Administração, sob pena de sanção administrativo.

**Artigo 80** - Cada Departamento deverá indicar dois membros, um coordenador e secretário, para condução dos trabalhos, sendo que os mesmos representarão o Departamento perante o Conselho de Administração.

**Artigo 81** - O Departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

**Artigo 82** - Os Departamentos terão seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Rob.  
Handwritten signatures and initials



**Artigo 83** - Cada Departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas de Departamento.

**Artigo 84** - Os Departamentos deverão reunir-se semanalmente com a Secretaria Executiva ou com Conselho de Administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

### Capítulo XII - Das Comissões

**Artigo 85** – O Conselho de Administração, Fiscal, Técnico e Departamentos, poderão constituir comissões especiais por tempo determinado, para auxiliar na administração da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 86** – As Comissões são constituídos no mínimo de cinco (5) associados de pleno gozo dos seus direitos e regularmente em atividade ou membros externos, poderão ser convidados em casos específicos.

**Artigo 87** – Compete às Comissões:

- 87.1 – fornecer parecer sobre os objetivos para o qual foi constituída a Comissão,
- 87.2 – cumprir os prazos determinados quando da sua constituição,
- 87.3 – reunir e discutir sobre os assuntos solicitados,
- 87.4 – ser imparcial nas decisões,
- 87.5 - definir normas de conduta e ética.

**Artigo 88** – O prazo de duração de uma Comissão não poderá ser superior a noventa (90) dias corridos de trabalho, podendo ser prorrogado excepcionalmente por mais trinta (30) dias corridos.

**Artigo 89** – Vencendo o prazo, caso a Comissão não tenha chegado à conclusão ou parecer, os conselhos poderão decidir sobre a solicitação.

**Artigo 90** – Caso a Comissão necessite de parecer de terceiros, poderá propor a contratação.

**Artigo 91** – Finalizando o prazo das atividades a Comissão se dissolverá automaticamente.

### Capítulo XIII - Do processo eletivo

**Artigo 92** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal, são exclusivos dos associados fundadores e efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 93** – Para compor o Conselho Fiscal, as categorias de associados que poderá participar são os associados fundadores, efetivos e patrocinadores, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Dr. Fabiano [illegible]

RecB.  
[illegible signatures]



**Artigo 94** – Para compor o Conselho dos profissionais, a eleição será realizada entre os associados fundadores, efetivos, institucionais e profissionais, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 95** - A eleição ocorrerá em Assembleia Geral Ordinária da seguinte forma;

95.1 – serão indicados dois (2) membros entre os presentes para condução da Assembleia de eleição que não sejam candidatos,

95.2 – um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário.

95.3 – para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho.

95.4 – a votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos,

95.5 – os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente,

95.6 – encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos,

95.7 – após contagem será proclamado a chapa eleita.

**Artigo 96** - As chapas candidatas, deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, com antecedência mínima de três (3) dias corridos da Assembleia de eleição.

**Artigo 97** - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (2) dias corridos, após a Assembleia e deverá ser protocolado junto à secretaria da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 98** - A solicitação da impugnação será realizada pelo Conselho Fiscal ou Comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Parágrafo único**

A Comissão terá o prazo máximo de cinco (5) dias corridos para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

**Artigo 99** - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova Assembleia de eleição.

**Artigo 100** - A posse da chapa eleita ocorrerá na mesma data da Assembleia de eleição.

**Artigo 101** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar no momento da posse, as cópias dos seguintes documentos;

101.1 – RG – identidade,

101.2 – CPF,

101.3 – comprovante de residência,

101.4 – última declaração do imposto de renda – pessoa física,

101.5 – título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,

101.6 – para homens, quitação do serviço militar.

**Artigo 102** – Caso um dos membros eleitos não venha a entregar os documentos relacionados no artigo 101, no prazo máximo de dez (10) corridos após a homologação da chapa eleita, toda chapa eleita será impugnada, não cabendo qualquer tipo de recurso, devendo convocar nova eleição.

**Artigo 103** – Quando da impugnação da chapa eleita, a nova Assembleia Geral de eleição será Extraordinária, devendo ser convocada no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos da data da impugnação.

#### **Capítulo XIV - Da receita e patrimônio**

**Artigo 104** - Constituem receita da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR;

104.1 – contribuições de pessoas físicas e jurídicas,

104.2 – anuidades,

104.3 – auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias,

104.4 – doações e legados,

104.5 – produtos de operação de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades,

104.6 – rendas em seu favor constituído por terceiros,

104.7 – usufruto que lhe forem conferidos,

104.8 – rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros,

104.9 – receitas de prestação de serviços,

104.10 - receitas de comercialização de produtos,

104.11 - juros bancários e outras receitas financeiras,

104.12 - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade,

104.13 - resultados de pesquisas,

104.14 - receitas de produção e comercialização,

104.15 - receita de direitos autorais e das pesquisas,

104.16 - captação de incentivos e renúncias fiscais.

**Artigo 105** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 106** - Os patrimônios da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vierem a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 107** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, dependerá de aprovação do Conselho Fiscal e Conselho de Administração.

**Artigo 108** – A COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR poderá constituir o Fundo de Assistência Social, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Artigo 109** - Os Departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

#### Capítulo XV - Dos livros

**Artigo 110** - A COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR manterá seguintes livros;

110.1 - livro de presença das Assembleias e reuniões,

110.2 - livro de ata das Assembleias e reuniões,

110.3 - livros fiscais e contábeis,

110.4 - demais livros exigidos pelas legislações.

**Artigo 111** - Os livros poderão ser confeccionadas em folhas soltas e numeradas e arquivadas,

**Artigo 112** - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do Conselho de Administração da Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social - COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, devendo ser vistada pelo presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 113** - Os livros estarão na sede da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, sendo disponibilizado para publico em geral.

#### **Parágrafo único;**

Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

**Artigo 114** - As filiais manterão os mesmos livros da matriz e os mesmos deverão ser submetidos à apreciação do Conselho Fiscal.

#### Capítulo XVI - Das disposições gerais

**Artigo 115** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 116** - Os cargos dos Conselhos de Administração, Fiscal, Comissões e Técnico, não são remunerados, seja a que titulo for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto a COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR.

**Artigo 117** - O exercício financeiro e fiscal da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR coincidirá com o ano civil.

**Artigo 118** - Para extinção da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, o processo consiste em;

118.1 - deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local,

118.2 - a deliberação será como dois terços dos presentes,



d – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**Artigo 121** - Dentro das atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

**Artigo 122** - Nas atividades da COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.

**Artigo 123** – As assembleias, uma vez instalada, poderão ser prorrogadas para outra data, sem necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 124** – A COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR aplica suas renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 125** - Quando da vacância nos cargos do conselho de administração, técnico ou fiscal, poderá ser complementado a nomeação, devendo ser homologada na assembleia subsequente.

**Artigo 126** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

#### Capítulo XVII - Das disposições transitórias

**Artigo 127** - O grupo gestor inicial será composto de seis (6) membros, com mandato de três (3) anos.

**Artigo 128** - O grupo gestor inicial é composto de seguintes cargos;  
128.1 – Conselho de Administração; presidente, secretário, tesoureiro e suplente,  
128.2 – Conselho Fiscal; um (1) titular e um (1) suplente.

**Artigo 129** - Compete ao grupo gestor inicial;  
129.1 – instrumentar a instituição,  
129.2 – efetuar lançamento oficial da entidade,  
129.3 – capitalizar associados,  
129.4 – montagem do regimento interno,  
129.5 – montagem de projetos e programas iniciais,  
129.6 - montagem do conselho dos profissionais e departamentos.

**Artigo 130** - Os membros do grupo gestor inicial, após o prazo de três (3) anos de administração deverão realizar Assembleia de eleição conforme determinado no presente estatuto.

Recb.  
H. A. S.  
R. A.



**Artigo 131** - Os membros do grupo gestor inicial, poderão formar chapa para reeleição aos cargos do Conselho de Administração ou Fiscal.

**Artigo 132** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 06 de Novembro de 2014.

**Conselho de Administração**

*Marcela Santos Baptista*  
Marcela Santos Baptista  
**Presidente**

RG: 1456717/ES  
CPF: 074.934.357-58

*Rosa Feu Pizeta*  
Rosa Feu Pizeta  
**Secretária**

RG: 550.526-ES  
CPF: 832.182.037-91

*Livia Pizeta Teixeira*  
Livia Pizeta Teixeira

**Tesoureira**

RG nº - 3.203.099-ES  
CPF: 121.240.037-20  
*Rita de Cássia Conceição Santos Baptista*  
Rita de Cássia Conceição Santos Baptista

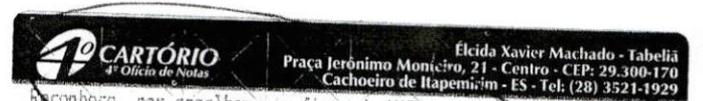
**Suplente**  
RG: M-3.717.725/MG  
CPF: 530.016.646-49

**Conselho Fiscal**

*Maria Aparecida Gomes Martins*  
Maria Aparecida Gomes Martins

**Titular**  
RG: 1.148.593-ES  
CPF: 872.834.336-00

*Sabrina Saldanha*  
Sabrina Saldanha  
**Suplente**  
RG: 020.492.275-1/RJ  
CPF: 103.009.857-38



Reconheço por semelhança a firma de MARIA APARECIDA GOMES MARTINS DA COSTA. \*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade,

Marcos Caldoano - Escrevente, 18/11/2014, 15:22:53  
Selo: 023226.KUA1410.07567 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Encargos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.55 Total: R\$ 2.74

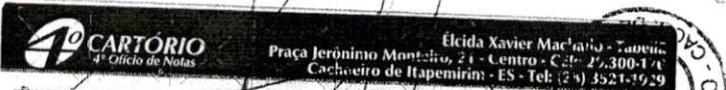


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de SABRINA SALDANHA, RITA DE CÁSSIA CONCEIÇÃO SANTOS BAPTISTA, MARCELA SANTOS BAPTISTA, e dou fé. Em Teste da verdade.  
Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de Novembro de 2014-13:34:57.  
Cód. 00214546-07

Adriano Roberto Uinbas - Escrevente  
Selo: 023150.UMZ000.17697 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Encargos: R\$ 11.85 Taxas: R\$ 3.00 Total: R\$ 14.85



*Dr. Fabiano Costa Pimentel*  
Dr. Fabiano Costa Pimentel  
ADVOGADO  
OAB-ES 9.532



Reconheço por semelhança a firma de ROSA FEU PIZETA. \*\*\*\*\*  
Em Testemunho da verdade,

Ricardo Leal da Silva Junior - Escrevente, 18/11/2014, 14:24:32  
Selo: 023226.KUA1410.07494 consulte autenticidade em www.tjes.jus.br  
Encargos: R\$ 2.19 Encargos: R\$ 0.55 Total: R\$ 2.74 TH:47MKJPR4HU

*Rob*  
*Maria*  
*Sabrina*

**CARTÓRIO 1º OFÍCIO**  
 REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
*Windsor Belling Antunes - OFICIAL*  
 Praça Domingos José Martins, 176 - Centro - CEP 29330-400 - Itapemirim - ES  
 CERTIFICO e dou fé, que este título foi  
 Protocolado sob o nº 303 L. A fls. 132  
 Registrado sob o nº 328 L. A15 fls. 53  
03/12/2014  
 ITAPEMIRIM - ES

*Dezenilda de Oliveira Silva*  
 Escrevente Auxiliar  
 Cartório de  
 Registro de Imóveis e ANEXOS



**Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**  
**Selo Digital de Fiscalização**  
**021378 PWA140500927**

Registrado sob nº 325 em: 03/12/2014

Emolumentos: R\$976,75 Taxas: R\$44,06 Total: R\$220,81

Consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)

**CARTÓRIO** 4º Ofício de Notas  
 Praça Jerônimo Monteiro, 21 - Centro - CEP: 29.300-170  
 Cachoeiro de Itapemirim - ES - Tel: (28) 3521-1929  
 Elcida Xavier Machado - Tabela

Reconheço por semelhança a firma de **FABIANO COSTA PIMENTEL**.  
 \*\*\*\*\*  
 Em Testemunho da verdade.

Marcos Caldonino - Escrevente 18/11/2014, 15:35:06  
 Selo: 023226.KUA1410.07571 consulte autenticidade em [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br)  
 Emolumentos: R\$ 2,19 Encargos: R\$ 0,55 Total: R\$ 2,74 ID: 023226



**Associação de Cultura, Social e de Inclusão Social  
"COMUNIDADE TERAPEUTICA RESIGNIFICAR"**



**Lista dos sócios fundadores da Associação de Cultura,  
Social e de Inclusão Social "COMUNIDADE TERAPEUTICA  
RESIGNIFICAR"**

**Presidente:** MARCELA SANTOS BAPTISTA, Brasileira, solteira, psicóloga, CPF 074.934.357-58, residente e domiciliado a Rua Carlos Rebelo Silva, 31, Bairro Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-600.

**Secretaria:** ROSA FEU PIZETA, Brasileira, Divorciada, Comerciante, CPF 832.182.037-91, e RG 550526-ES, residente e domiciliada a Rua Clarinda Rodrigues Jordão, nº9, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.305-525.

**Tesoureira:** LIVIA PIZETA TEIXEIRA, Brasileira, Solteira, Psicóloga, CPF 121.240.037-020, e RG 3.203.099-ES, residente e domiciliada a Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 9, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.305-525.

**Suplente:** RITA DE CASSIA CONCEIÇÃO SANTOS BAPTISTA, Brasileira, Viúva, Auxiliar de Serviços Gerais, CPF. 530.016.646-49 e RG M-3.717725/MG, residente e domiciliado a Rua Carlos Rebelo Silva, 31, Bairro Santo Antonio, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.300-600.

**Conselho Fiscal:**

MARIA APARECIDA GOMES, Brasileira, Casada, Assistente Social, CPF 872.834.336-00, e RG 1.148.593-ES, Residente e domiciliada a Rua Jose Rebelo, 15, Apt. 103, Bairro Nossa Senhora da Penha, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.307-430.

**Suplente:** Sabrina Saldanha, Brasileira, Divorciada, Assistente Administrativa, CPF 103.009.857-38, e RG 020.492.275-1/RJ, residente e domiciliada a Rua Clarinda Rodrigues Jordão, 9, Bairro Arariguaba, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.305-525.

Itapemirim, 06 de Novembro de 2014.